

DECRETO Nº 017/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento a propagação do Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Município de São João do Araguaia pelo prazo prorrogável de 7º dias e dá outras providências.

Marcellanne Cristina Sobral Martins, Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art. 73 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 30 janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Coronavírus.

CONSIDERANDO a lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas pelo Poder Executivo Municipal, com base na situação epidemiológica do município, conforme dados evidenciados pela vigilância sanitária municipal;

CONSIDERANDO que os proprietários dos setores de atividades de vendas de bebidas e similares do município sofrem exaustivamente com o fechamento e restrições, afetando enormemente a renda e o sustento familiar;

CONSIDERANDO que é bastante possível conciliar responsabilidade com o trabalho, o respeito à convivência social e a vida, dignificando e respeitando os protocolos de segurança definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde e com as devidas fiscalizações a serem cumpridas pelos órgãos competentes do município e segurança pública;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Governo do Estado em atualização do Decreto nº 800/2020, de 29/04/2021, onde mantém o bandeiramento vermelho para nossa região de Saúde Carajás, considerando o nível elevado de transmissão da covid-19 e taxa de ocupação de leitos de UTI em 100% na região de saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo Técnico de Enfrentamento Covid-19 de São João do Araguaia – GT Covid, em reunião técnica de avaliação e dados epidemiológicos realizada em 30/04/2021, tendo em vista o elevado índice de transmissão local do vírus e o quadro de internações por complicações da Covid-19 no Município, o que requer ações e intervenções imediatas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitida a abertura e funcionamento de bares, no horário de 06:00hs às 18:00hs, ficando suspenso o consumo no local, sendo permitido apenas a venda para retirada e entrega por delivery;

Fica proibida a utilização de som e ruídos que ultrapassem 50 (cinquenta) decibéis por parte do proprietário do estabelecimento;

Fica proibido o uso de som automotivo.

Artigo 2º - Estão Proibidas a realização de eventos, jogos de futebol municipais e intermunicipais, shows, reuniões públicas ou privadas, manifestações, passeatas/carreatas de qualquer natureza;

Artigo 3º - Fica permitido a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais restringindo público de até 40% (quarenta por cento) da capacidade de assentos total do local, respeitada a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas, uso de máscaras e a obrigatoriedade de fornecimento aos frequentadores, alternativas de higienização (água e sabão e álcool gel 70%);

Artigo 4º - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, pizzarias e lanchonetes, podendo funcionar até às 18:00hs, obedecendo os protocolos de segurança sanitária elencadas no artigo 5º deste decreto, sendo permitido o funcionamento por delivery até as 22:00 horas.

Parágrafo Único – Recomenda-se que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de riscos, abstenham-se de frequentar os estabelecimentos comerciais em geral;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) deverão cumprir com as seguintes medidas protocolares de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 prevista no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, restringindo ocupação dos locais a 50% da capacidade do estabelecimento:

Evitar aglomerações e atentar para as recomendações de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como o uso de máscaras para seus funcionários;

Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool 70% (setenta por cento) ou álcool gel nas entradas de acesso dos estabelecimentos;

Limpar e desinfetar frequentemente o ambiente, as mesas, cadeiras, balcões, maçanetas das portas, e realizar higienização no acesso aos estabelecimentos, através de abordagem física aos clientes e usuários;

Limpar e desinfetar frequentemente pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

gibol

Não permitir a entrada de pessoas no estabelecimento comercial e órgãos públicos, sem o uso de máscara;

Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras no interior de todos os estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 6º - o não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração sanitária e acarretará nas seguintes sanções por ordem:

I - cassação do alvará de funcionamento (fechamento do estabelecimento) e ou medidas judiciais cabíveis.

II - em caso de incidência, será imposta multa de R\$: 500,00 (quinhentos) reais e em caso de reincidência a multa a ser aplicada no valor de R\$: 1.000,00 (um mil) reais.

Art. 7º - Fica a Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de tributação (Secretaria de Finanças) e Agentes de Fiscalização/Secretaria de Meio Ambiente e órgãos de segurança pública, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente Decreto.

Art. 8º - Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nº 017/2020 de 31/08/2020 (determina novas regras de reuniões presenciais nos prédios e espaços públicos), o Decreto nº 019/2020 de 07/10/2020 (dispõe sobre horário de funcionamento de bares e restaurantes) e 005/2021 de 29/01/2021 (Dispõe sobre as medidas restritivas de funcionamento de restaurantes, bares e demais estabelecimentos comerciais e setor público, como medidas de enfrentamento a Covid-19).

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia-PA, em
03 de maio de 2021.

Marcellanne Cristina Sobral Martins
Marcellanne Cristina Sobral Martins
Prefeita Municipal

